



SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro 503, conj 505 – Centro | Curitiba – Paraná -CEP 80020-320

Telefone: 41 3014 6031 - 41 3019 5539

Horário de atendimento: de Segunda à Sexta, das 13:00 às 18:00

RESOLUÇÃO 01/2025 DA DIRETORIA COLEGIADA DO SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDECON/PR

A presente resolução estabelece critérios para a admissão de Associados do SINDECON/PR ao contrato coletivo por adesão contratado com a Unimed Paraná.

Artigo 1º - Fica estabelecido que a partir da data de 01/03/2025 a admissão de associados do SINDECON/PR ao Plano de Saúde ficará condicionados aos critérios estabelecidos na presente resolução.

Artigo 2º - Os associados com tempo de associação de **01 (um) mês a 03 (anos)**, que estão em dia com o pagamento de suas anuidades e que não possuem contratos de planos com outras operadoras de saúde e, portanto, não utilizarão o mecanismo de portabilidade definida através da Resolução Normativa 438/2018 da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - atender aos requisitos contidos no contrato coletivo por adesão para prestação de assistência médico hospitalar assinado entre o Sindicato dos Economistas do Estado do Paraná e a Unimed do Estado do Paraná.

II - o grupo de pessoas formado pelo Associado e pelos seus dependentes não poderão apresentar uma média aritmética de idades superior a **50 anos**.

III - não terão direito de admissão ao Plano de Saúde em Grupo Associados ou dependentes com mais de **70 anos** de idade.

Artigo 3º - Os associados com tempo de associação de **03 (três) anos a 10 (dez) anos**, que estão em dia com o pagamento de suas anuidades e que não possuem contratos de planos com outras operadoras de saúde e, portanto, não utilizarão o mecanismo de portabilidade definida através da Resolução Normativa 438/2018 da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - atender aos requisitos contidos no contrato coletivo por adesão para prestação de assistência médico hospitalar assinado entre o Sindicato dos Economistas do Estado do Paraná e a Unimed do Estado do Paraná – Federação Estadual da Cooperativas.

II - o grupo de pessoas formado pelo Associado e pelos seus dependentes não poderão apresentar uma média aritmética de idades superior a **55 anos**.

III - não terão direito de admissão ao Plano de Saúde em Grupo Associados ou dependentes com mais de **75 anos** de idade.

Artigo 4º - Os associados com tempo de associação de **10 (dez) anos a (trinta) anos**, que estão em dia com o pagamento de suas anuidades e que não possuem contratos com outras



SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro 503, conj 505 – Centro | Curitiba – Paraná -CEP 80020-320

Telefone: 41 3014 6031 - 41 3019 5539

Horário de atendimento: de Segunda à Sexta, das 13:00 às 18:00

operadoras de saúde e, portanto, não utilizarão o mecanismo de portabilidade definida através da Resolução Normativa 438/2018 da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - atender aos requisitos contidos no contrato coletivo por adesão para prestação de assistência médico hospitalar assinado entre o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná e a Unimed do Estado do Paraná – Federação Estadual da Cooperativas.

II - o grupo de pessoas formado pelo Associado e pelos seus dependentes incluídos no grupo não poderão apresentar uma média aritmética superior a **55 anos**.

III - não terão direito de admissão ao Plano de Saúde em Grupo Associados ou dependentes com mais de **80 anos** de idade.

Artigo 5º - Os associados com tempo de associação de acima de **30 (trinta) anos**, que estão em dia com o pagamento de suas anuidades e que não possuem contratos com outras operadoras de saúde e, portanto, não utilizarão o mecanismo de portabilidade definida através da Resolução Normativa 438/2018 da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - atender aos requisitos contidos no contrato coletivo por adesão para prestação de assistência médico hospitalar assinado entre o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná e a Unimed do Estado do Paraná – Federação Estadual da Cooperativas.

II - O grupo de pessoas formado pelos seus dependentes incluídos no grupo não poderão apresentar uma média aritmética superior a **60 anos**.

Artigo 6º - Os Associados que desejarem ser admitidos no Plano de Saúde em Grupo do SINDECON/PR através da portabilidade definida através da Resolução Normativa 438/2018 da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, deverão atender aos requisitos estabelecidos nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e encaminhar pedido de inclusão, no grupo, à diretoria executiva que poderá conceder ou negar o pedido do Associado de acordo com a análise de Equilíbrio Financeiro do Plano.

Juarez Trevisan
Diretor Presidente do Sindecon - PR

Celso Bernardo
Diretor Administrativo do Sindecon - PR



SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro 503, conj 505 – Centro | Curitiba – Paraná -CEP 80020-320

Telefone: 41 3014 6031 - 41 3019 5539

Horário de atendimento: de Segunda à Sexta, das 13:00 às 18:00